



Estado do Amazonas  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

**RECOMENDAÇÃO N. 492 /2019 - MP – COORD/AMBIENTAL**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, por seus procuradores de contas signatários, no regular exercício de suas atribuições institucionais, de defesa da sociedade, da ordem jurídica, dos princípios de Administração Pública, do regime de responsabilidade fiscal e da proteção ao patrimônio público e ambiental, sem prejuízo às competências privativas do Colegiado de Contas;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/1993, que faculta ao Ministério Público expedir recomendação aos órgãos da Administração Pública, de exato cumprimento da Lei, requisitando ao destinatário resposta por escrito;

**CONSIDERANDO** que até hoje a Lei Promulgada Estadual n. 249/2015, que estabelece a obrigatoriedade de coleta seletiva nas sedes dos órgãos e entidades da Administração Estadual, permanece sem regulamentação;

**CONSIDERANDO** a Constituição Brasileira proclama, em seu art. 37, dentre outros, os princípios da legalidade e da eficiência administrativas;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Brasileira estatui, em seu art. 225, o direito fundamental ao ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à saúde e à sadia qualidade de vida, impondo ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, qualificado com destaque o bioma Floresta Amazônica Brasileira, como patrimônio nacional, com garantia de seu uso segundo normas especiais de preservação do meio ambiente e o uso sustentável dos recursos naturais,

**CONSIDERANDO** os ditames da Lei n. 12.305/2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), destacadamente ao que tange a responsabilidade compartilhada dos geradores de resíduos;

**CONSIDERANDO** que a Lei 4457/2017, que institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos do Amazonas (PERS/AM), não revogou nem se afigura de qualquer forma incompatível com a Lei Promulgada n. 249/2015;

**CONSIDERANDO** a competência privativa do Chefe do Executivo do Estado de expedir decretos regulamentares para fiel execução das leis, conforme a norma do artigo 54, IV, da Constituição Amazonense;

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR **WILSON MIRANDA LIMA**  
**MD. GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**  
Av. Brasil S/n Compensa II – CEP 69036-110

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR **EDUARDO COSTA TAVEIRA**  
**MD. SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE SEMA**  
Av. Mario Ypiranga, n. 3280, Parque Dez de Novembro CEP 69050-030  
Nesta

29-JUL-2019 10:48 0008468 1/1  
Rita Mesquita  
DI MP - P C / A M  
Tayma



Estado do Amazonas  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

**RESOLVE** expedir a presente **RECOMENDAÇÃO** ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Amazonas **WILSON MIRANDA LIMA** e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado do Meio Ambiente **EDUARDO COSTA TAVEIRA**, no sentido de **priorizar a regulamentação** das disposições da **Lei Promulgada n. 249/2015**, que dispõe sobre a **obrigatoriedade de coleta seletiva** pelos órgãos e entidades da **Administração Estadual** e a sua destinação prioritária às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, ainda que de modo progressivo, por estratégias tais como parcerias com instituições de ensino, instituição de comissão ou GT a ser incumbido de facilitar a implantação de tal coleta, com vistas à adequada gestão de resíduos nas repartições públicas.

Fixar o **PRAZO de 15 (quinze) dias para resposta** aos termos desta Recomendação, orientando-se apresentar, no caso de discordância, contestação munida das razões, provas e fundamentos jurídicos pertinentes. Esta recomendação tem ainda o efeito de patentear que Vossas Excelências possuem ciência da omissão objeto desta recomendação, a qual poderá ser usada em possíveis representações de defesa da ordem jurídica para evidenciar o dolo de conduta, de risco e de resultado.

Manaus, 24 de julho de 2019.

**RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA**

Procurador de Contas, titular da Coordenadoria de Meio Ambiente

**JOÃO BARROSO DE SOUZA**

Procurador-Geral de Contas